

Projeto de Lei nº 1.952, de 2007

(Poder Executivo)

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ 2018

Suprime-se as alíneas c e d do inciso I do art. 6º; alínea a do inciso II do art. 6º; alíneas a, f e g do inciso IV do art. 6º; alínea b do inciso VII do art. 6º; e alínea c do inciso VIII do art. 6º; e os incisos XI, XIV, XXIX e XXX do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.952, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Os Incisos e alíneas que hora se requer que sejam suprimidos estão há imputar transgressões disciplinares a servidores policiais de uma forma bastante rigorosa, até mesmo piorando, o já tão ruim e criticável regime disciplinar que consta da Lei 4878/65, o que se pretende substituir pelo PL 1952/07.

Não se pode querer agravar mais ainda o rol de condutas a que o policial pode ser penalizado, tendo em vista, que no atual regime disciplinar, feito há 50 anos, que é bastante arcaico e seu rigor já é absurdo, imagine modifica-lo pra incluir condutas que a nenhum outro servidor seriam imputadas. Dessa forma pensando em tratamento, menos injusto com os servidores policiais, requer a supressão dos itens elencados.

Sala das sessões, ____ de julho de 2018

RÔNEY NEMER
Deputado Federal
Vice Líder do PP